



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |                  |                         |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------|
| <b>Data</b>                                                                                                                                                                                                                         | <b>Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015</b> |                  |                         |               |
| <b>Autor</b>                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |                  | <b>Nº do Prontuário</b> |               |
| 1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global |                                                         |                  |                         |               |
| <b>Página</b>                                                                                                                                                                                                                       | <b>Artigo</b>                                           | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b>           | <b>Alínea</b> |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o art. 14 da Medida Provisória nº 685, de 21 de Julho de 2015.

**JUSTIFICAÇÃO**

As perspectivas desalentadoras para o ano de 2015, com a combinação perversa de recessão – estimativa de crescimento negativo do PIB que pode alcançar 2%, com inflação crescente e sem controle, próxima de dois dígitos, recomendam austeridade nos gastos públicos, e não aumento de encargos para empresas e trabalhadores. A Medida Provisória em questão prevê, em seu artigo 14, que as taxas de fiscalização – exercício do poder de polícia do Estado - de uma gama considerável de atividades, produção ou comercialização de diversos bens e serviços poderão ser atualizadas monetariamente pelo Poder Executivo, na forma de regulamento. Preliminarmente, cumpre salientar que as taxas devem ser fixadas, no máximo, em níveis suficientes para cobrir o custo do serviço respectivo. Não há, portanto, qualquer justificativa econômica para se autorizar a atualização monetária das mesmas. Isso, sem contar o “pecado” maior de reinstituir formalmente a reindexação, mecanismo realimentador da inflação. A se considerar as taxas que poderão ser atualizadas monetariamente, haveremos de registrar aumentos superiores a 150% (cento e cinquenta por cento) em relação aos níveis atualmente praticados. Não bastasse a supressão da competência do Poder Legislativo para regular a matéria, a delegação para o Poder Executivo retira a fundamental previsibilidade e impõe custos crescentes para os agentes econômicos. Pelas razões apontadas, esperamos contar com o apoio de nossos pares.

**PARLAMENTAR**